



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

## Lei nº 5.225, de 07 de outubro de 2021.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para elaboração e execução da lei orçamentária para o exercício financeiro do ano de 2022, e dá outras providências.

**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**, Prefeito do Município de Jales-SP, no uso de minhas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Ficam estabelecidas as diretrizes para o orçamento municipal de 2022, compreendendo:

- I- as diretrizes sobre elaboração e execução do orçamento;
- II- as prioridades e metas operacionais;
- III- as alterações na legislação tributária municipal;
- IV- as disposições relativas à despesa com pessoal;
- V- outras determinações de gestão financeira.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os anexos de metas fiscais, riscos fiscais, bem como outros demonstrativos exigidos pelo direito financeiro.

### CAPÍTULO II

#### DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

##### Seção I

##### Das Diretrizes Gerais

Art. 2.º A elaboração da proposta orçamentária abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como as entidades públicas dependentes, observando-se os seguintes objetivos:

- I- combater a pobreza, promover a cidadania e a inclusão social;
- II- garantir a melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de ensino;
- III- apoiar estudantes carentes na realização do ensino profissionalizante e superior;
- IV- oferecer acesso universal aos serviços de saúde de boa qualidade;
- V- prestar assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e ao portador de deficiência;
- VI- promover o desenvolvimento econômico do município;
- VII- promover a melhoria da infraestrutura urbana e rural de forma integrada com a preservação do meio ambiente;
- VIII- reestruturar os serviços administrativos, buscando maior eficiência, eficácia e efetividade;
- IX- valorizar o funcionalismo público através de políticas de reajustes salariais que anulem os efeitos negativos da inflação sobre os vencimentos e promovendo a capacitação através de cursos de aperfeiçoamento e educação continuada;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

- X- manter a viabilidade atuarial e financeira do instituto municipal de previdência social;
- XI- gerir de forma prudente a dívida consolidada, dentro dos limites fiscais, de maneira que não prejudique a viabilidade econômica do município nem os serviços públicos prestados à população;
- XII- promover o turismo regional e a realização de eventos culturais e esportivos, incentivando e apoiando artistas e esportistas locais.

Art. 3.º O projeto de Lei Orçamentária será elaborado conforme as diretrizes fixadas nesta Lei e também na Constituição Federal, Lei Federal n° 4.320/1964 e na Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000).

§ 1.º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

- I- o orçamento fiscal;
- II- o orçamento da seguridade social.

§ 2.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a receita em anexo próprio, conforme Anexo I da Portaria Interministerial n° 163, de 2001.

§ 3.º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão o gasto no mínimo até o elemento de despesa, conforme o artigo 15 da Lei Federal n° 4.320, de 1964.

## Seção II

### Das Diretrizes Específicas

Art. 4.º A proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2022 obedecerá às seguintes disposições:

- I- cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, nisso especificado valores e metas físicas;
- II- desde que tenham o mesmo objetivo operacional, as atividades apresentarão igual código, independentemente da unidade orçamentária a que se vinculem;
- III- a alocação dos recursos será efetuada de modo a possibilitar o controle de custos e a avaliação dos resultados programáticos;
- IV- na estimativa da receita será considerada a atual tendência arrecadatória, as modificações na legislação tributária, bem como a perspectiva de evolução do PIB e da inflação no biênio 2021/2022;
- V- as receitas serão orçadas a preços de abril de 2021, considerando a tendência do exercício e levando-se em conta a previsão, tanto de novas receitas, quanto da extinção ou renúncia das existentes;
- VI- as despesas serão orçadas conforme os valores previstos no projeto de PPA 2022-2025, projetados por cada unidade executora do orçamento;
- VII- novos projetos contarão com dotação apenas se supridos os que se encontram em andamento, e somente se atendidas as despesas de conservação do patrimônio público.

Parágrafo único. Os projetos a serem incluídos na lei orçamentária anual poderão conter previsão de execução por etapas, devidamente definidas nos respectivos cronogramas físico-financeiros.

Art. 5.º No caso de alteração de algum programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, as unidades orçamentárias da Administração Direta e as entidades da Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Indireta encaminharão ao Departamento de Contabilidade da Prefeitura Municipal suas propostas de alteração até 31 de agosto de 2021.

Art. 6.º Caso haja alguma alteração de programa, ação ou valor previsto no projeto de PPA 2022-2025, a Câmara Municipal encaminhará à Prefeitura sua proposta de alteração até 31 de agosto de 2021.

Art. 7.º A Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência de até 1% (um por cento) da receita corrente líquida, conforme o Anexo de Riscos Fiscais que acompanha a presente Lei, e será destinada a:

- I- atender passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;
- II- cobertura de créditos adicionais.

Art. 8.º Em adição à reserva prescrita no artigo 7º, a Lei Orçamentária Anual conterá reserva de contingência em tamanho equivalente ao esperado superávit do regime próprio de previdência social.

Art. 9.º Até o limite de 10% da despesa inicialmente fixada, fica o Poder Executivo autorizado a realizar transposições, remanejamentos e transferências entre órgãos orçamentários e categorias de programação.

Parágrafo único. Para fins do art. 167, inciso VI, da Constituição Federal, categoria de programação é o mesmo que Atividade, Projeto ou Operação Especial ou, sob a classificação econômica, os grupos de despesa corrente e de capital.

Art. 10. Os auxílios, subvenções e contribuições, autorizados em lei municipal, estarão submetidos às regras da Lei Federal nº 13.019 de 2014, devendo ainda as entidades atender ao que segue:

- I- atendimento direto e gratuito ao público;
- II- certificação junto ao respectivo conselho municipal ou estadual;
- III- aplicação na atividade-fim de, ao menos, 80% da receita total;
- IV- vedação para entidades cujos dirigentes sejam também agentes políticos do governo concedente;
- V- compromisso de franquear, na internet, demonstrativo trimestral de uso do recurso municipal repassado;
- VI- prestação de contas dos recursos anteriormente recebidos, devidamente avalizada pelo controle interno e externo;
- VII- salário dos dirigentes nunca maior que o do prefeito.

Parágrafo único. Haverá manifestação prévia e expressa da Procuradoria Jurídica e do controle interno da Prefeitura, após visita ao local de atendimento.

Art. 11. O custeio de despesas estaduais e federais se realizará nos moldes dos programas apresentados em anexo que acompanha esta Lei.

Art. 12. Será dada ampla publicidade das datas, horários e locais de realização das audiências determinadas no art. 48, § 1º, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, através de divulgação no Diário Oficial do Município e na página oficial da Prefeitura na internet.

Art. 13. Ficam proibidas as seguintes despesas:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

- I- Promoção pessoal de autoridades e servidores públicos;
- II- Novas obras, quando financiadas pela paralisação das antigas;
- III- Pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor municipal em atividade;
- IV- Obras cujo custo global supere os valores do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, mantido e divulgado, na internet, pela Caixa Econômica Federal e pelo IBGE;
- V- Ajuda financeira a clubes e associações de servidores;
- VI- Pagamento de salários, subsídios, proventos e pensões maiores que o subsídio do Prefeito;
- VII- Pagamento de horas extras a ocupantes de cargos em comissão;
- VIII- Pagamento de 13º salário a agentes políticos;
- IX- Pagamento de sessões extraordinárias aos Vereadores;
- X- Pagamento de verbas de gabinete aos Vereadores;
- XI- Distribuição de agendas, chaveiros, buquês de flores, cartões e cestas de Natal, entre outros brindes, com exceção daqueles constantes em programas previstos na LOAS – Lei Orgânica da Assistência Social;
- XII- Pagamento de anuidade de servidores inscritos em conselhos profissionais.

## Seção III

### Da Execução do Orçamento

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso.

§ 1.º As receitas serão propostas em metas bimestrais, enquanto os desembolsos financeiros se apresentarão sob metas mensais.

§ 2.º A programação financeira e o cronograma de desembolso poderão ser modificados segundo o comportamento da execução orçamentária.

Art. 15. Caso haja frustração da receita prevista e dos resultados fiscais esperados, será determinada a limitação de empenho e da movimentação financeira.

§ 1.º A restrição do caput será proporcional à participação dos Poderes no total das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

§ 2.º Excluem-se da limitação as despesas alusivas às obrigações constitucionais e legais do Município, bem como as despesas realizadas por meio de convênios com a União e o Estado e suas respectivas contrapartidas.

§ 3.º A limitação de empenho e da movimentação financeira será ordenada pelos Chefes dos Poderes Legislativo e Executivo, dando-se, respectivamente, por Ato da Mesa e Decreto.

Art. 16. O Poder Legislativo, por ato da Mesa, estabelecerá até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, seu cronograma de desembolso mensal.

Art. 17. Para isentar os procedimentos requeridos na criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, considera-se irrelevante a despesa que não ultrapasse os limites do art. 24, I e II da Lei Federal nº 8.666 de 1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Art. 18. Os atos relativos à concessão ou ampliação de incentivo ou benefício tributário que importem em renúncia de receita obedecerão às disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se os atos relativos ao cancelamento de créditos inferiores aos custos de cobrança, bem como o desconto para pagamento à vista do IPTU, desde que os respectivos valores tenham composto a estimativa da receita orçamentária.

## CAPÍTULO III

### DAS PRIORIDADES E METAS

Art. 19. As prioridades e metas para 2022 são as especificadas no Anexo que integra esta Lei.

## CAPÍTULO IV

### DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 20. O Poder Executivo poderá encaminhar projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

- I- revisão e atualização do Código Tributário Municipal, de forma a corrigir as distorções;
- II- revogação das isenções tributárias que contrariem o interesse público e a justiça fiscal;
- III- revisão das taxas, de forma a adequá-las aos custos dos respectivos serviços;
- IV- atualização de planta genérica de valores ajustando-a à realidade do mercado imobiliário;
- V- aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança, execução fiscal e arrecadação de tributos.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DESPESA DE PESSOAL

Art. 21. O Poder Executivo poderá encaminhar Projetos de Lei referentes ao servidor público, nisso incluído:

- I- concessão e absorção de vantagens e revisão ou aumento da remuneração dos servidores;
- II- criação e extinção de cargos públicos;
- III- criação, extinção e alteração da estrutura de carreiras;
- IV- provimento de cargos e contratações estritamente necessárias, respeitada a legislação municipal vigente;
- V- revisão do sistema de pessoal, particularmente o plano de cargos, carreiras e salários, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público, sempre de forma homogênea, justa e igualitária a todos os servidores do município, devendo observar as mesmas regras e direitos para todos os cargos.

§ 1.º Fica assegurada a revisão geral anual das remunerações dos servidores públicos municipais no âmbito de cada Poder, respeitada a independência e a competência privativa para a sua proposição.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

§ 2.º As alterações autorizadas neste artigo dependerão de saldo na respectiva dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções de acréscimo na despesa com pessoal.

Art. 22. Na hipótese de superação do limite prudencial referido no art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, a convocação para horas extras somente ocorrerá nos casos de calamidade pública, na execução de programas emergenciais de saúde pública ou em caso de necessidade de execução de serviços cuja falta possa acarretar apontamentos, multas ou prejuízos ao Ente, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Secretário responsável.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23. Os repasses mensais ao Poder Legislativo serão realizados segundo o cronograma de desembolso de que trata o art. 19 desta Lei, respeitado o limite total do art. 29-A da Constituição.

§ 1.º Caso o orçamento legislativo supere o limite referido no caput, fica o Poder Executivo autorizado a realizar o corte do excesso, devendo a Mesa Diretora da Câmara indicar sobre quais despesas deverão incidir os referidos cortes.

§ 2.º Não elaborado o cronograma de desembolso mensal, os recursos financeiros serão repassados à razão mensal de 1/12 das dotações consignadas ao Poder Legislativo, respeitado, em qualquer caso, o limite constitucional.

Art. 24. Até ao final de cada mês a Câmara Municipal recolherá na Tesouraria da Prefeitura o Imposto de Renda Retido na Fonte do mês anterior e ao final do exercício o duodécimo não utilizado.

Art. 25. A Câmara Municipal indicará as emendas legislativas que, nos termos do art. 166, §§ 9º a 18 da Constituição, são de execução obrigatória pelo Executivo, indicando a qual unidade orçamentária, categoria funcional programática e categoria econômica pertencerá cada emenda proposta.

§ 1.º Para viabilização do que dispõe o caput deste artigo, o Poder Executivo reservará, no projeto de Lei Orçamentária, 1,2% da receita corrente líquida estimada para o exercício de 2022, cujo montante ficará alocado junto à reserva de contingência, porém, em ação distinta, denominada "Emendas Impositivas".

§ 2.º Conforme dispõe o §9º do art. 166 da Constituição Federal, a metade do percentual indicado no artigo anterior será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 3.º Após a propositura de todas as emendas pelos vereadores, o saldo que porventura vier a existir passará a compor a reserva de contingência constante do art. 7º, integrando-se a esta.

Art. 26. Os Projetos de Lei de créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais do Poder Legislativo, com indicação dos recursos compensatórios, serão encaminhados à Câmara Municipal no prazo de até trinta dias, a contar da data do recebimento na Prefeitura.

Art. 27. Caso o Projeto de Lei orçamentária não seja devolvido para sanção até o encerramento da sessão legislativa, a sua programação será executada, a cada mês, na proporção de até 1/12 do total da despesa orçada.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

Art. 28. Ficam modificados os programas, metas e ações do Plano Plurianual – PPA 2022/2025, para o exercício de 2022, nos mesmos moldes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 29. O Poder Executivo procederá as adequações necessárias para efetivar as seguintes alterações aos anexos desta Lei, oriundas de emendas parlamentares (Emendas Impositivas):

I – Ações de Serviços Públicos de Saúde – 50% do total permitido pelo Art 77-A da Lei Orgânica do Município:

02 - Poder Executivo

02.10.02 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0010.1999 – Aquisição de até 11 (onze) bicicletas elétricas para as unidades básicas de saúde empregar na visita domiciliar (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 52.800,00

10.301.0010.1999 – Aquisição de até 11 (onze) climatizadores a serem instaladas nas salas de espera das unidades básicas de saúde (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 55.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 70.000,00

10.301.0010.1999 Aquisição de Material Permanente Diversos (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 31.000,00

10.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações ESF's (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 51.600,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 12.000,00

210.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações na ESF “Dr. José Cícero Fontes Xavier” – Vila União (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 70.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 71.644,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro Santa Casa de Misericórdia (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro Hospital do Amor (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

10.301.0010.1999 – Aquisição de climatizadores para ESF's (EI)	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 31.644,00
10.301.0010.1999 - Manutenção de imóveis de ESF's (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações .....	R\$ 20.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 25.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 25.000,00
10.301.0010.1999 – Aquisição de climatizadores para ESF's (EI)	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 36.644,00
10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
10.301.0010.1999 - Manutenção de imóveis de ESF's (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e instalações .....	R\$ 15.000,00
10.301.0010.1999 – Reforma, obras, instalações ESF “Dr. Luís Ernesto Sandi Mori”, no Conjunto Habitacional JACB (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 30.000,00
10.301.0010.1999 – Obras e Instalações ESF “Leonísio Gambeiro”, no Jardim Oiti. (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 22.000,00
10.301.0010.1999 – Obras e Instalações ESF “Dr. Getúlio de Carvalho”, do Jardim Arapuã. (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 27.600,00
10.302.0095.1999 – Repasse à Santa Casa de Misericórdia (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 15.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro ao Hospital do Amor (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 7.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 11.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 76.644,00
10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 62.500,00
10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 25.000,00
10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas, no pátio interno da ESF Leonísio Gambero – Jardim Oiti (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF “Ozil Joaquim Rezende” – Jardim Municipal (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF “Shiguero Kitayama” – Conjunto Habitacional Roque Viola (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 25.411,00

10.301.0010.1999 – Cobertura com iluminação, instalação de calhas no pátio interno da ESF “Dr. José Cícero Fontes Xavier” – Vila União (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações..... R\$ 25.411,00

10.302.0095.1999 – Repasse Financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 20.000,00

10.302.0010.1999 Aquisição de aparelho de endoscopia para utilização pelo CONSIRJ (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 70.000,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro à Santa Casa de Misericórdia (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.800,00

10.302.0095.1999 – Repasse financeiro ao Hospital do Amor (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 15.800,00

II – Ações de caráter geral da Administração Pública – 50% do total permitido pelo Art. 77-A da Lei Orgânica do Município:

02 – Poder Executivo

02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

02.01.03 – Conselho Tutelar

14.243.0004.1999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 8.844,00

02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente

18.541.0015.1999 – Manutenção de equipamentos e máquinas (EI)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0007.1999 – Aquisição de Ativos Imobilizados para o CRAS (EI)

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 20.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 50.600,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

## 02.09.02 – Ensino Fundamental

12.361.0096.1999 E.M. “Jacira de Carvalho da Silva” – Reformas e Manutenção (EI)

4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....R\$ 20.000,00

## 02.08.02 – Fundo Municipal de Assistência Social

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 13.000,00

08.122.0007.1999 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania para contratação de serviços. (EI)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 10.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

08.244.0007.1999 – Serviços de terceiros, pessoa jurídica, diversos, do CRAS (EI)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 10.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro a APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

## 02.04.02 – Fundo Especial dos Bombeiros

04.122.0004.1999 – Manutenção do Fundo Especial de Bombeiros - FEB (EI)

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 25.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....R\$ 30.000,00

08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)

3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 20.000,00

## 02.01.03 – Conselho Tutelar



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 Nº 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

14.243.0004.1999 – Aquisição de Equipamentos e Material Permanente (EI)	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 10.000,00
02.07.01 – Secretaria Municipal de Agricultura Pecuária Abastecimento e Meio Ambiente	
18.541.0015.1999 – Manutenção de equipamentos e máquinas (EI)	
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 10.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 23.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 23.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 12.000,00
02.09.02 – Ensino Fundamental	
12.361.0096.1999 E.M. “Professora Iracema Pinheiro Candeco – Lola” Reformas e Manutenção (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 8.000,00
02.09.06 – Ensino Infantil – Creche	
12.365.0096.1999 – EMEI “Professora Diva Maciel Jorge” – JACB - Reformas e Manutenção (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 13.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 25.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao SACRA (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 12.500,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à APAE (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
08.244.0007.1999 – Aquisição de Ativos Imobilizados para o CRAS (EI)	
4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 20.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro ao Lar dos Velhinhos (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 40.000,00
08.244.0095.1999 – Repasse financeiro à SACRA (EI)	
3.3.50.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.....	R\$ 20.000,00
02.09.06 – Ensino Infantil – Creche (EI)	
12.365.0096.1999 – Obras de manutenção na EMEI “Prof. Aparecido Tadeu Rodrigues Estanislau” (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00
12.365.0096.1999 – Obras de manutenção na EMEI “Dercílio Joaquim de Carvalho” (EI)	
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.....	R\$ 10.000,00



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JALES

CNPJ: 45.131.885/0001-04

Rua 05 N° 2266 - Centro - CEP: 15700-010 - Jales/SP - Fone: 17 3622-3000 - www.jales.sp.gov.br

III - Esta Emenda será coberta com recursos previstos no Anexo de Metas Fiscais:

Reserva de Contingência para Emendas Impositivas

02 – Poder Executivo

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.600,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

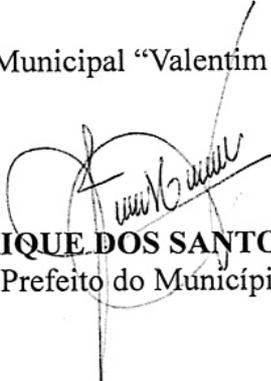
99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.644,00

02.05 – Secretaria Municipal de Fazenda

99.999.9999 1999 – Emendas Parlamentares Impositivas..... R\$ 201.600,00

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Valentim Paulo Viola”, 07 de outubro de 2021.

  
**LUIS HENRIQUE DOS SANTOS MOREIRA**

Prefeito do Município

Registrada e Publicada:

**REGINALDO ADERSON VIOTA BARRETOS**  
Secretário Municipal de Governo e Administração